

Estadual sobre Drogas nos termos do Anexo desta Resolução, conforme registro em ata da 213ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2021. Vitória/ES, 12 de novembro de 2021.

**Nara Borgo Cypriano Machado**

Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas

**ANEXO  
CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS ELEIÇÃO  
DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS  
REGIMENTO ELEITORAL**

O Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Resolução COESAD nº 01, de 06 de outubro de 2021, CONVOCA as entidades e movimentos sociais na área de drogas para participarem da Assembleia Virtual que elegerá as organizações não governamentais para compor o Conselho Estadual sobre Drogas, nos termos da Lei nº 10.737, de 22 de setembro de 2017, biênio 2022-2024, a realizar-se no dia 21 de dezembro de 2021.

A íntegra do Regimento Eleitoral encontra-se disponível para consulta através do sítio eletrônico <https://sedh.es.gov.br/editais-2>.

**Nara Borgo Cypriano Machado**

Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas

**Protocolo 747721**

**EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇO**

**OS Nº 005/2021**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

**Processo Nº:** 2020-T0MGZ

**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico n.º 015/2021 - SEDH/UGP/CEL - Ref. Ata de Registro de Preços n.º 019/2021- Lote Único

**Contratado:** EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI

**CNPJ:** 34.155.401/0001-32

**Objeto:** Serviços Técnicos de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado

**Valor:** R\$ 18.633,16

**Vigência:** 12/11/2021 a 11/01/2022

**Fonte:** Atividade: 10.48.101.14.422.0561.1102; Elemento de Despesa 4.4.90.51, do orçamento da SEDH para o exercício de 2021.

**NARA BORG CYPRIANO MACHADO**

Secretária de Estado de Direitos Humanos

**Protocolo 747744**

**ORDEM DE PARALISAÇÃO**

**ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº:** 003/2021

**Contrato Nº:** 003/2021

**Contratante:** Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

**Processo Nº:** 2020-CK8PL

**Contratado:** Eficácia Projetos e Consultoria Ltda

**CNPJ:** 06.301.115/0001-00

**Motivo:** A decisão de paralisação total da execução dos serviços decorre de justa causa resultante da necessidade de preservar os prazos de execução e vigência da contratação, bem como da viabilização de termo aditivo ao contrato.

**Período de Paralisação:** O período de paralisação se estenderá pela quantidade de dias necessários à viabilização do termo aditivo, que exigirá parecer da Procuradoria-Geral do Estado.

**Nara Borgo Cypriano Machado**

Secretária de Estado de Direitos Humanos

**Protocolo 747737**

**Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito  
Santo - IASES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º429 DE 12 DE  
NOVEMBRO DE 2021.**

Institui os Núcleos de Práticas Restaurativas no âmbito do IASES. **O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, do Decreto Nº 3.953-R, de 10.03.2016, publicado no DIO em 11.03.2016;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização das Nações Unidas para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos estados membros, expressas nas Resoluções N.º 1.999/26, 2.000/14 e 2.002/12, que estabelecem os seus princípios básicos;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), prevê a possibilidade de participação do adolescente, de sua família e do ofendido, na busca de uma efetiva reparação dos danos e de uma responsabilização conscienciosa do adolescente autor de ato infracional;

**CONSIDERANDO** o Artigo 35, incisos II e III, da Lei Federal Nº 12.594/2012, que implementa o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), estabelecendo que a execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos princípios da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se os meios de autocomposição de conflitos e a prioridade às práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Resolução Nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e, em seu Artigo 7º, prevê que sejam encaminhados ao atendimento restaurativo judicial procedimentos e processos judiciais, em qualquer fase de sua tramitação, pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública, das partes, dos seus Advogados e dos Setores Técnicos de Psicologia e Serviço Social;

**CONSIDERANDO** o Regulamento Disciplinar do IASES, Instrução de Serviço Nº 087/2020, que prevê, em sua seção V, a implementação das práticas restaurativas no IASES, por meio da possibilidade, em seu artigo 16, de as faltas disciplinares serem previamente objeto de círculo restaurativo e intervenção socioeducativa pela Equipe de Referência do(a) socioeducando(a) em momento anterior à deflagração da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD);

**CONSIDERANDO** a missão do IASES de promover a socioeducação no Estado do Espírito Santo, orientada pelos princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos, à equidade e à justiça social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Núcleo Central e os Núcleos Locais de Práticas Restaurativas no âmbito do IASES.

§ 1º As Práticas Restaurativas poderão ser desenvolvidas na dimensão pedagógica e preventiva, com o objetivo de abordar situações menos complexas, que não envolvem um conflito específico e que visam compartilhar a sabedoria coletiva, desenvolver habilidades e atitudes necessárias ao estabelecimento de relações consigo mesmo, com os outros e seu entorno (Círculos Não Conflitivos); e/ou podem envolver resolução de conflitos (Círculos Conflitivos).

Vitória (ES), terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

**Art. 2º.** O Núcleo Central de Práticas Restaurativas será composto por servidores, facilitadores devidamente formados e capacitados, credenciados e não localizados nas Unidades Socioeducativas.

§ 1º O Núcleo Central de Práticas Restaurativas deverá auxiliar as Unidades Socioeducativas na realização de Círculos Conflitivos e Não-Conflitivos, sempre que solicitado, bem como desenvolver Círculos Conflitivos e Não-Conflitivos com os profissionais do IASES, sejam eles das Unidades Administrativas e/ou das Unidades Socioeducativas.

**Art. 3º.** Os Núcleos Locais de Práticas Restaurativas serão compostos por servidores, facilitadores devidamente formados e capacitados, credenciados e localizados nas Unidades Socioeducativas, organizados da seguinte forma:

I - Núcleo Local de Práticas Restaurativas do Conjunto de Cariacica: responsável por promover as Práticas Restaurativas na UNIP I e UNIP II;

II - Núcleo Local de Práticas Restaurativas da UNIS;

III - Núcleo Local de Práticas Restaurativas da UFI;

IV - Núcleo Local de Práticas Restaurativas do CSE: responsável por promover as Práticas Restaurativas no CSE;

V - Núcleo Local de Práticas Restaurativas da

UNIMETRO: responsável por promover as Práticas Restaurativas na UNIMETRO;

IV - Núcleo Local de Práticas Restaurativas da Regional Norte: responsável por promover as Práticas Restaurativas na UNIS e UNIP NORTE;

V - Núcleo Local de Práticas Restaurativas da Regional Sul: responsável por promover as Práticas Restaurativas na UNIS e UNIP SUL;

VI - Núcleo Local de Práticas Restaurativas da Semiliberdade da Serra: responsável por promover as Práticas Restaurativas nesta Unidade;

VII - Núcleo Local de Práticas Restaurativas da Semiliberdade de Vila Velha: responsável por promover as Práticas Restaurativas nesta Unidade.

**Art. 4º.** As Práticas Restaurativas no âmbito do IASES serão realizadas através do Núcleo Central e dos Núcleos Locais de Práticas Restaurativas.

**Parágrafo Único.** Outros Núcleos Locais poderão ser criados mediante demanda e reestruturações posteriores.

**Art. 5º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 12 de novembro de 2021.

**Protocolo 747739****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0430 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso X do Decreto nº 3953-R DE 10/03/2016, **R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** de acordo com o Art. 12 da LC nº 706/2013 aos Servidores Efetivos do IASES, para o cargo:

**AGENTE SOCIOEDUCATIVO**

ORD.	NF	VINC	NOME	REF.	NOVA REF.	A CONTAR DE:
1	2588307	3	ALEXANDRE LUIZ DO CARMO COSTA	2-I-1	2-I-2	01/08/2017
2	2588307	3	ALEXANDRE LUIZ DO CARMO COSTA	2-I-2	2-I-3	01/08/2019
3	2588307	3	ALEXANDRE LUIZ DO CARMO COSTA	2-I-3	2-I-4	01/08/2021

Vitória (ES), 12 de Novembro de 2021.

**Fabio Modesto de Amorim Filho****Diretor Presidente do IASES****Protocolo 747753****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0428 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016;

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR** o servidor **DIEGO MOREIRA AMORIM SILVA**, para responder pelo expediente **DE SUGERENTE DE ABASTECIMENTO (Subab)**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, sem prejuízo das suas funções.

Vitória/ES, 12 de Novembro de 2021.

**FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO**

Diretor Presidente do IASES

**Protocolo 747827****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º427 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO**

**ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016;

**R E S O L V E :**

**EXONERAR, a pedido**, nos termos do Art. 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **MAYCON GABRIEL GUIMARAES DE SOUZA**, do cargo em comissão de **SUGERENTE DE ABASTECIMENTO (Subab)**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

Vitória/ES, 12 de Novembro de 2021.

**FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO**

Diretor Presidente do IASES

**Protocolo 747828****RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 079/2021**

**Ref. Compra por AQUISIÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (IASES)**

**Processo N.º 2021-Z9M0H. (IASES) Aquisição de Tecnologia Não Letais Sprays PSI PRO**, com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, para